



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SUBPREFEITURA SANTANA TUCURUVI

Processo SEI nº 6052.2023/0002842-2

EDITAL DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 02/SUB-ST/2023

PROCESSO Nº 6052.2023/0002842-2

Encontra-se aberto, na **Subprefeitura de Santana / Tucuruvi**, o certame licitatório, na modalidade "**Tomada de Preços**" por empreitada de preços global, do tipo menor preço, para a execução das obras, objeto do presente, a seguir:

Objeto: Contratação de Serviços de Implantação de GAP-Galeria de Águas Pluviais.

Local: R. Rua Jose Osvaldo - Bairro Vila Gustavo - São Paulo - SP

Data....: 24/08/2023

Horário: 11:00 horas

Local da sessão: Sala de Reuniões - 3º andar do prédio sede da Subprefeitura de Santana-Tucuruvi, sito à Avenida Tucuruvi, 808 – Tucuruvi, São Paulo.

Rege esta licitação o presente Edital, elaborado em observância às disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Municipal nº 13.278/02, Decreto Municipal nº 56.475/15, Lei Complementar 123/2006, com as alterações da Lei Complementar 147/2014, Resolução CONFEA nº 413 de 27 de junho de 1997 e demais legislações que regem a matéria, instrumentos esses, aos quais se recorrerá na lacuna deste. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

O Edital se constitui das "Condições de Participação" e "Minuta de Contrato".

CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

1 - COMISSÃO

A licitação será processada e julgada pela Comissão Permanente de Licitação / Pregão, a seguir denominada "Comissão", instituída e designada pelo Senhor Subprefeito da Subprefeitura de Santana / Tucuruvi, através da Portaria nº **03/SUB-ST/GAB/2023**.

1.1. Somente poderão participar da presente Licitação interessados que atenderem às disposições deste Edital.

1.2. As empresas deverão ter objeto social compatível com o objeto licitado.

1.3. Será permitida a participação de microempresa e de empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, com as alterações da Lei Complementar 147/2014, usufruindo os benefícios estabelecidos nos artigos 42 a 45 da mesma Lei, devendo para tanto ser observadas as regras estabelecidas neste Edital observada regulamentação contida no decreto Municipal nº 49.511/08 e Decreto nº 50.537/2009.

1.4. Será vedada a participação de empresas:

1.4.1. Declaradas inidôneas por ato do Poder Público;

1.4.2. Impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública e em quaisquer de seus órgãos descentralizados;

1.4.3. Que estiverem suspensas de licitar e contratar por qualquer órgão da Administração Pública em todas as suas esferas;

1.4.4. Enquadradas nas disposições do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

1.4.5. Cooperativas de mão de obra, conforme Decreto nº 52.091 de 19/01/2011;

1.4.6. Que tenham sido condenadas por agressões ao meio ambiente, ou infrações à legislação sobre segurança e saúde no trabalho, de acordo com a Lei nº 11.091/91.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SUBPREFEITURA SANTANA TUCURUVI

Processo SEI nº 6052.2023/0002842-2

- 1.5.** Os participantes deverão ter pleno conhecimento dos elementos constantes deste Edital, das condições gerais e particulares do objeto da licitação e do (s) local (is) onde serão executadas as obras, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta e do integral cumprimento do Contrato.

2 – CADERNO DE LICITAÇÃO

O Caderno de Licitação composto de Edital e Anexos poderá ser obtido via Internet, gratuitamente, no endereço eletrônico da Prefeitura do Município de São Paulo:

<https://diariooficial.prefeitura.sp.gov.br/>

3 – INFORMAÇÕES

As eventuais informações técnicas relativas a presente licitação deverão ser formuladas por escrito à Comissão Permanente de Licitação / Pregão e apresentada na Avenida Tucuruvi, 808, 3º andar, sala 308 A na Unidade de Licitações, no horário das 10:00 às 16:00 horas, **até 03 (três) dias úteis antes da data marcada para a abertura do certame.**

Esclarecimento adicional (**de ordem estritamente informal**) poderá ser obtido no horário estabelecido para retirada do Edital e seus Anexos junto à Comissão Permanente de Licitação / Pregão, na sala de licitação, na Avenida Tucuruvi, 808, 3º andar, sala 308 – Telefone (11)2987-3844 - ramal 130.

4 - ENTREGA E ABERTURA DAS PROPOSTAS

- 4.1.** - As propostas deverão ser apresentadas em dois envelopes, fechados e indevassáveis, indicando, na parte externa, o número da licitação, nome do licitante e número do envelope. O **envelope nº 1** (primeiro) deverá conter a documentação referente à "**Proposta Comercial**", e o **envelope nº 2** (segundo) deverá conter a "**Habilitação**".
- 4.2.** - **Os envelopes deverão ser entregues à Comissão Permanente de Licitação / Pregão, na Unidade de Licitações, situada na Av. Tucuruvi, 808 – 3º andar, sala 308 A até às 10:00 horas do dia 24/08/2023, sendo que a SESSÃO DE ABERTURA será realizada na sala de reuniões – 3º andar, desta Subprefeitura, no mesmo endereço, às 11:00 horas do mesmo dia, onde serão iniciados os trabalhos de abertura dos primeiros envelopes.**
- 4.3.** - As empresas interessadas em participar do certame licitatório deverão observar rigorosamente o horário fixado para protocolo dos invólucros, pois eventuais atrasos, ainda que mínimos, não serão tolerados. Deverão atentar, ainda, para o tempo que possa ser despendido para entrada do prédio, espera de elevador, etc.
- 4.4.** A apresentação da proposta implicará, por si, na aceitação tácita de todas as cláusulas e termos da Lei Municipal 13.278/02 e alterações, devidamente regulamentadas pelos Decretos Municipais 56.475/15, bem como, a Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores, demais normas complementares e dos termos deste edital.
- 4.5.** Após a abertura das propostas, proferido o julgamento e a classificação, bem como havendo desistência expressa de recurso por todos os licitantes ou seus representantes legais, poderá a Comissão passar no mesmo dia, local e hora, à abertura dos segundos envelopes (habilitação), devolvendo às participantes desclassificadas os respectivos envelopes nº 2, ainda fechados, e procederá à abertura dos citados envelopes das empresas classificadas com as 3 (três) melhores propostas, observado os casos de empate. Não ocorrendo desistência expressa do recurso, a Comissão, designará outro dia e hora para abertura desses envelopes, sendo, para esse fim, publicada comunicação no Diário Oficial da Cidade para efetivação da medida.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SUBPREFEITURA SANTANA TUCURUVI

Processo SEI nº 6052.2023/0002842-2

4.6. Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, deverá apresentar-se com a seguinte documentação, fora dos envelopes, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, Decreto nº 49511/08; Decreto nº 50.537/09 e Decreto nº 52.552/11.

4.6.1. Ficha de inscrição no CNPJ com a indicação da condição de microempresa, empresa de pequeno porte **e**;

4.6.2. Declaração, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, subscrita por quem detenha poderes de representação, e de seu contador ou técnico de contabilidade, identificado com o número de registro perante o Conselho Regional de Contabilidade, conforme Decreto 52.552/11 de que a licitante se enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014 e Decretos nº 49.511/08 e nº 50.537/09, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu não enquadramento nesta situação, conforme modelo do **ANEXO XII**.

4.6.3. Os documentos de representação acima referidos serão retidos pela Comissão Julgadora, rubricados pelos presentes e juntados ao Processo Administrativo.

4.7. A Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação, de acordo com modelo estabelecido no ANEXO XI deste Edital deverá ser apresentada grampeada fora dos Envelopes 1 e 2.

4.8. Na sessão de abertura, as empresas poder-se-ão fazer representar por sócio, diretor, procurador, ou representante credenciado, apresentando, na última hipótese, o Termo de Credenciamento (**ANEXO XV**) e, nas demais, o contrato social em vigor ou ata da Assembléia Geral da empresa ou, ainda, procuração.

4.8.1 - Em se tratando de procuração ou carta - credencial, deverá haver menção expressa de conferência de amplos poderes, inclusive para receber intimação, interpor e/ou desistir de recursos, e identificação clara do subscritor, firmada por 02 (duas) testemunhas, devidamente qualificadas, com nome, RG e endereço, devendo ser apresentada no original ou cópia autenticada.

4.8.2 - Os documentos mencionados no **subitem 4.8**, acompanhados, respectivamente, da cédula de identidade do diretor ou do sócio da empresa, do procurador ou representante credenciado, deverão ser entregues, **em separado**, diretamente à Comissão Permanente de Licitação e Pregão, que os examinará no início da sessão de abertura, sendo que os referidos documentos serão retidos para serem juntados ao processo administrativo correspondente.

5 – ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA COMERCIAL – O primeiro envelope deverá conter:

5.1. O impresso Oficial-Proposta Padrão (ANEXO III) sem emendas, rasuras ou entrelinhas, a não ser quando ressalvadas e na qual deverá constar o VALOR TOTAL DA PROPOSTA, expresso em Reais (R\$) (**com duas casas decimais**), cujo montante deverá corresponder ao Custo Básico orçado pelo licitante, ACRESCIDO dos serviços complementares e dos Benefícios e Despesas Indiretas (BDI), tais como: escritório central, escritório da obra, alimentação e transporte de pessoal, impostos, contribuições, obrigações sociais e outras apuráveis. O valor orçado pela Prefeitura é de **R\$ 1.199,232,48 (Hum milhão, novecentos e noventa e nove mil, duzentos e trinta e dois reais e quarenta e oito centavos)**, sendo que este valor será utilizado como parâmetro para o critério de aceitabilidade das propostas, observado o disposto no artigo 48 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

5.2. O orçamento da Prefeitura (**ANEXO II**) contempla todos os custos com material, mão-de-obra (**data base Janeiro/2023 – com Desoneração**, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas diretas, não incluindo apenas a parcela relativa à taxa de Benefícios e Despesas Indiretas - BDI, abrangendo toda e qualquer despesa direta necessária à execução dos serviços, sendo que o licitante **deverá juntar com o Impresso - Proposta, no respectivo envelope nº 1, a Planilha de Orçamento** integrante deste Edital (**ANEXO IV**), impressa pelo licitante, com os valores unitários e totais da proponente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SUBPREFEITURA SANTANA TUCURUVI

Processo SEI nº 6052.2023/0002842-2

5.3. Os custos unitários ofertados pela licitante deverão contemplar os mesmos itens, quantitativos e despesas diretas referidas no **ANEXO II**, não sendo admitidas alterações em sua composição, devendo obedecer rigorosamente:

- A relação de serviços descritos na planilha de orçamento referencial;
- Os elementos de composição de custos unitários da tabela EDIF / SIURB / Data Base de janeiro/2023.
- O Memorial Descritivo dos Serviços e as determinações estabelecidas no Caderno de Encargos de EDIF;
- As normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, nos quesitos pertinentes, principalmente no tocante as determinações de fiscalização.

Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às especificações deste Edital e as que forem consideradas de valor total excessivo ou manifestamente inexequível, nos termos do artigo 48, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. Sendo facultado à Comissão de Licitação diligenciar às empresas para sanarem propostas que contenham irregularidades, incongruência de cálculo, vícios ou defeitos que impossibilitem seu entendimento ou julgamento, sob pena de desclassificação.

5.4 Sobre o valor total dos custos básicos, deverá incidir a porcentagem estabelecida pela PMSP dos serviços complementares e a Taxa de Benefícios e Despesas Indiretas - BDI, ofertada pela licitante, devidamente expressa em valor percentual, com até duas casas decimais, a ser indicada na Planilha Proposta. A Taxa de Benefícios e Despesas Indiretas - BDI deverá contemplar os custos de administração central e local, custos financeiros, lucro e encargos legais, tais como: Imposto sobre Serviços - ISS, Programa de Integração Social - PIS, Contribuição para o Fim Social – COFINS, Imposto de Renda – IRPJ e CPMF.

5.5 O valor total da proposta será o resultado da aplicação da Taxa de Benefícios e Despesas Indiretas - BDI sobre o valor dos serviços complementares e o valor total dos custos ofertados. A proposta deverá obedecer às especificações que integram o presente Edital, sob pena de desclassificação;

5.6 A proposta deverá atender todas as solicitações contidas no **ANEXO I**, tais como apresentação de projetos, cronograma, memorial descritivo, etc, quando exigidos;

5.7 Fica facultado à Comissão de Licitação proceder a diligências complementares visando comprovar a exequibilidade da proposta, podendo, para tanto, requerer esclarecimentos dos proponentes no **prazo de 02 (dois) dias úteis**, contados da publicação da intimação no Diário Oficial do Município;

5.8 O **Envelope nº 1 – Proposta de Preços** deverá estar acompanhada da declaração de que a licitante atende plenamente aos requisitos de habilitação, conforme modelo do **ANEXO XI, anexado em sua face externa.**

5.9 Sob pena de desclassificação da proposta, não serão admitidos preços unitários ou totais superiores aos orçados pela PMSP, elaborados com base na tabela de SIURB / EDIF – Janeiro/2023- com Desoneração.

5.10 Optando por oferecer os seus próprios custos unitários, a licitante além de preencher a planilha-proposta **deverá apresentar outra(s) planilha(s) de composição de custos para cada item orçado diferentemente da P.M.S.P.**, anexando-a(s) ao Impresso Proposta - Padrão;

6 - ENVELOPE Nº 2 - HABILITAÇÃO - No envelope referente à habilitação, deverá a licitante apresentar:

6.1. CADASTRADOS

6.1.1. Aos interessados inscritos no Registro Cadastral da Secretaria de Infra-Estrutura Urbana e Obras-SIURB, de acordo com a Portaria nº 047/SMSO-G/2017 e alterações, com prazo de validade em vigor, bastará juntar no Envelope nº 2, cópia do **"Certificado de Registro Cadastral"**, na **Categoria III - Galeria Águas Pluviais - Obras Novas– Grupo A (até 1,00 m² e extensão x seção até 1.000,00 m³) e Serviços Preparatórios de Pavimentação - Grupo A (guias e sarjetas até 10.000,00m e revestimento primário até 50.000,00m²)**, ou nos termos do artigo 22, § 2º, da Lei Federal 8.666/93 a documentação exigível para habilitação, acompanhada dos documentos exigidos no item **"6.2.2-g", "6.2.2-h", "6.2.2-i", "6.2.2-j", " 6.2.3-a", "6.2.3-b",**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SUBPREFEITURA SANTANA TUCURUVI

Processo SEI nº 6052.2023/0002842-2

"6.2.3.-c", "6.2.3-d" e "6.2.3-e". O Certificado de Registro deverá estar válido para a data da abertura do Envelope nº 2 da licitação, assim como os documentos constantes do seu verso.

6.1.2. Aos interessados inscritos no Registro Cadastral da Secretaria de Infra-Estrutura Urbana e Obras, em Categoria, Sub-Categoria ou Grupo diferentes dos mencionados no item 6.1.1 deste Edital, para participarem do presente certame, deverão juntar no Envelope nº 2, a cópia do "Certificado de Registro Cadastral" correspondente, com prazo de validade em vigor, acompanhada dos documentos exigidos nos itens "6.2.2-g", "6.2.2-h", "6.2.2-i", "6.2.2-j", "6.2.3-a", "6.2.3-b", "6.2.3.-c", "6.2.3-d" e "6.2.3-e" a seguir. O Certificado de Registro deverá estar válido para a data da abertura do Envelope nº 2 da licitação, assim como os documentos constantes do seu verso. Esta regra não se aplica aos classificados nas Categorias "Locação e Transportes", "Demolições" e "Serviços Diversos" que, para participarem do certame deverão atender, na íntegra, todas as exigências estabelecidas no item 6.2 do Edital.

6.2 NÃO CADASTRADOS

Aos interessados não inscritos no Registro Cadastral da Secretaria de Infra-Estrutura Urbana, para participarem do presente certame deverão apresentar Cópia do requerimento e respectivo protocolo de pedido de cadastramento, expedido pelo Departamento de Edificações da Secretaria de Infra-Estrutura Urbana e Obras **EDIF / SIURB**, da Prefeitura do Município de São Paulo, **com data de expedição até o terceiro dia útil que anteceder a data designada para abertura dos envelopes da presente licitação. O Envelope nº 2 deverá conter os seguintes documentos:**

6.2.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

OBS: O objeto social deverá ser compatível com o objeto da licitação.

6.2.2 REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**);
- b) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;
- c) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal:
 - c.1) Certidão de Tributos e Contribuições Federais emitida pela Secretaria da Receita Federal, do domicílio ou sede do licitante, em nome da empresa; **e**
 - c.2) Certidão da Dívida Ativa da União emitida pela Procuradoria da Fazenda Nacional, do domicílio ou sede do licitante, em nome da empresa; **ou**
 - c.3) Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, do domicílio ou sede do licitante, em nome da empresa.
- d) Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual da sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e quanto aos tributos relacionados com o objeto desta licitação.
- e) Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do licitante, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos de Tributos Mobiliários.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SUBPREFEITURA SANTANA TUCURUVI

Processo SEI nº 6052.2023/0002842-2

e.1) A exigência deste item é aplicável também aos interessados com sede fora do Município de São Paulo, conforme disposto no Decreto nº 44.279/2003, art. 38

e.2) Na hipótese em que o licitante não estiver cadastrado como contribuinte neste Município, em substituição ao documento descrito no subitem 6.2.2.e.1., deverá apresentar declaração, firmada pelo representante legal, sob as penas da Lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada **(ANEXO V)**, e também, prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal do Município sede do interessado;

f) Prova de Regularidade relativa a Seguridade Social (CND) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

g) Certidão negativa de débito trabalhista, ou positiva com efeitos de negativa, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, em atendimento à Lei Federal nº 12.440/11 (Certidões emitidas pelo Tribunal Superior do Trabalho, via Internet através do site: <http://www.tst.jus.br>).

h) Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal, empregados menores de 14 (quatorze) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e da Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999 **(ANEXO VII)**.

i) Declaração de Procedência legal da Madeira **(ANEXO VIII)**.

j) Declaração firmada pelo representante legal da licitante, elaborada em papel timbrado, atestando sob as penas da Lei que a empresa não se encontra inscrita no **CADIN** – Cadastro Informativo Municipal. **(ANEXO XIV)**.

OBS – A documentação prevista nos itens “6.2.2-c” a “6.2.2-f” terá validade de 06 (seis) meses, a partir da data de sua expedição, se outro prazo não estiver assinalado em Lei, Decreto ou no próprio documento.

6.2.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Certidão atualizada que comprove a inscrição ou o registro da empresa e de seus responsáveis técnicos no CREA-SP ou CAU-SP.

b) Atestado ou Certidões de desempenho anterior de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, acompanhados da Certidão de Acervo Técnico (CAT) expedida pela entidade competente - (Sistema CREA / CONFEA ou CAU), comprovando aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação;

Os atestados ou Certidões deverão estar em nome de profissional de nível superior com atribuições compatíveis com as do objeto da licitação e pertencer ao Quadro Permanente do Licitante, na data da abertura das propostas. Esta comprovação se fará através de Carteira de Trabalho, Contrato de Trabalho ou outro instrumento legal;

c) Relação dos equipamentos considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação. Na relação o interessado deverá declarar de modo expresso a sua disponibilidade, sob as penas da Lei.

c.1) A Comissão reserva-se o direito de suspender a licitação a fim de inspecionar o aparelhamento relacionado, quando entender necessário.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SUBPREFEITURA SANTANA TUCURUVI

Processo SEI nº 6052.2023/0002842-2

- d) Relação da equipe técnica que se responsabilizará pelas obras acompanhada de sua qualificação, composta no mínimo de:
Engenheiro Civil
QUANTIDADE – 01 profissional

d.1) Na relação o interessado deverá declarar, de modo expresso, a disponibilidade dos profissionais indicados, sob as penas da Lei. Os integrantes da equipe técnica deverão pertencer ao Quadro Permanente do Licitante, devidamente registrados até a data da apresentação da proposta. Esta comprovação se fará através de Carteira de Trabalho, Contrato de Trabalho ou outro instrumento legal.

- e) As empresas interessadas em participar do certame poderão efetuar visita prévia, ao local de execução do objeto por meio do seu responsável técnico.

A empresa participante do certame que optar pela realização da vistoria prévia, deverá declarar a realização da vistoria prévia expressamente conforme o modelo do Anexo VI, anexando a esta declaração, cópia da certidão de registro do responsável técnico pela empresa perante o CREA, bem como comprovar o seu vínculo com a mesma.

Em atendimento ao determinado no Art. 38 da Lei Municipal nº 17.273/20, as empresas que decidirem **NÃO REALIZAR VISTORIA TÉCNICA** deverão apresentar juntamente com os documentos de habilitação declaração, assinada pelo responsável técnico, acompanhada do CREA da Pessoa Jurídica, de que está ciente de que não serão atendidas solicitações durante a execução da obra sob o argumento de falta de conhecimento das condições de trabalho ou de dados deste projeto, bem como declara que tem pleno conhecimento das condições do local da realização do objeto da contratação.

6.2.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA

- a) A empresa deverá comprovar a boa situação financeira apresentando o quociente mínimo de Capacidade Econômico-Financeira (CEF) igual a 0,3 ou 30%, apurado conforme **ANEXO XIII**. A CPLP reserva-se do direito de solicitar o balanço patrimonial a qualquer momento para eventual diligência e confirmação dos dados apresentados no Anexo XIII.
- b) Certidão negativa de pedido de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 90 (noventa) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.
- b.1)** No caso de sociedade civil, a proponente deverá apresentar certidão dos processos cíveis em andamento, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 90 (noventa) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.
- b.2)** No caso de certidão positiva, a licitante deverá juntar a certidão de Objeto e Pé, expedida pelo órgão competente, esclarecendo o posicionamento da(s) ação(ões).

7 - DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO

7.1. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de **cópia reprográfica autenticada**, exceto a proposta, devendo os documentos, preferencialmente ser relacionados, separados e colecionados na ordem estabelecida neste Edital.

7.1.1 No caso de apresentação de documentos originais, serão os mesmos anexados ao processo licitatório.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SUBPREFEITURA SANTANA TUCURUVI

Processo SEI nº 6052.2023/0002842-2

- 7.1.2 Nenhum documento será autenticado na seção. Caso o licitante opte, a Comissão autenticará os documentos até o penúltimo dia útil a abertura do certame e após recolhimento dos emolumentos constantes no Decreto 60.049/2021 e mediante a apresentação dos documentos originais.**
- 7.2.** Os documentos apresentados devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de **validade de 6 (seis) meses, a contar de sua expedição.**
- 7.3.** Todos os documentos expedidos pela empresa deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação **clara** do subscritor.
- 7.4.** A aceitação dos documentos obtidos via *internet* ficará condicionada à confirmação de sua validade, também por esse meio.
- 7.5.** Todos os documentos apresentados deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente com nº CNPJ e endereço respectivo:
- 7.5.1.** Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- 7.5.2.** Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- 7.5.3.** Se a licitante for a matriz e a fornecedora for a filial, os documentos deverão ser apresentados em nome da matriz e da filial simultaneamente.
- 7.6.** Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos.
- 7.7. A documentação exigida deverá ser numerada, rubricada pelo representante legal da empresa, encadernada ou grampeada e colecionada na ordem, preferencialmente, estabelecida neste edital.**
- 7.8.** Não serão aceitas certidões positivas de débitos, exceto quando constar da própria certidão ressalva que autorize sua aceitação.
- 7.9** Os documentos exigidos não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos que configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado.

8 - PRAZO – INÍCIO

- 8.1** O prazo para execução das obras será de até **120 (cento e vinte)** dias corridos, a contar da data fixada na Ordem de Início, podendo ser prorrogado por igual ou menor período, na forma da lei.
- 8.2.** Em caso de necessidade de aditamento contratual (prazo e/ou valor), o mesmo será em conformidade com o contido no art. 65 da Lei 8.666/93, em especial ao contido no § 1º.
- 8.3.** A Ordem de Início dos Serviços será expedida pela contratante e as obras serão fiscalizadas pela Coordenadoria de Projetos e Obras da Subprefeitura Santana – Tucuruvi - (SUB-ST / CPO).

9 - REAJUSTE

- 9.1** Os preços contratuais não serão reajustados, em cumprimento ao estabelecido nas normas federais e municipais pertinentes porque o prazo de execução das obras é inferior a 1 ano. Na hipótese do prazo de vigência do Contrato ultrapassar o período de 1 ano, desde que sem culpa da Contratada, os preços unitários contratuais serão reajustados de acordo com a Lei Federal nº 10.192/01, em consonância com o disposto no Decreto nº 25.236/87. O índice inicial "Io" será o correspondente ao do mês da apresentação da proposta.
- 9.2** O reajuste de preços supra referido somente poderá ser efetuado depois de transcorridos 12 (doze) meses contados a partir da data da proposta, nos termos do que dispõem as legislações federais e municipais que regem a matéria.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SUBPREFEITURA SANTANA TUCURUVI

Processo SEI nº 6052.2023/0002842-2

9.3 As condições ou a periodicidade dos reajustes de preços anteriormente estipulados poderão vir a ser alterada, caso ocorra superveniência de normas federais ou municipais que disponham de forma diversa sobre a matéria.

10 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO

10.1 As propostas serão julgadas pelo critério de menor preço, cujo montante deverá corresponder ao valor total dos Custos Básicos ACRESCIDOS dos serviços complementares e do valor do BDI (Bonificações e Despesas Indiretas), propostos pelo licitante.

10.2 A classificação das propostas far-se-á levando em conta a ordem crescente dos preços totais oferecidos, conforme estabelecido no item anterior;

10.3 As 3 (três) melhores propostas classificadas, segundo disposição do item anterior, terão os envelopes nº 2 (habilitação) abertos e apreciados;

10.4 Após a deliberação da Comissão de Licitação sobre a habilitação dos 3 (três) melhores classificados, será considerada vencedora a proposta de menor preço cuja habilitação obedeça aos requisitos exigidos por este Edital, principalmente no tocante ao item 6;

10.5 No caso das 3 (três) primeiras classificadas, após a apreciação da documentação constante no envelope nº 2 (habilitação), sejam consideradas inabilitadas, a Comissão de Licitação automaticamente apreciará as documentações das próximas classificadas até o reconhecimento da empresa habilitada, **obedecendo o item 10.2;**

10.6 Havendo empate, entre duas ou mais propostas, a ordem da classificação será decidida por sorteio;

10.7 Serão desclassificadas:

10.7.1 - As propostas que não atenderem às exigências do Edital;

10.7.2 - As propostas com preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, ou ainda que não venham a ter sua viabilidade demonstrada, nos termos do artigo 48 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

11 - RECURSOS ADMISSÍVEIS

11.1 Das decisões relativas à licitação caberá:

11.1.1 RECURSO, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato ou da lavratura da Ata;

a) Da decisão da Comissão de Julgamento, relativa à habilitação ou inabilitação dos licitantes;

b) Da decisão da Comissão de Julgamento, relativa ao Julgamento das propostas comerciais;

c) Da anulação ou revogação da licitação.

11.1.2 REPRESENTAÇÃO, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato, nos casos em que não caiba recurso hierárquico.

11.1.3 Os recursos referentes a habilitação e ao julgamento das propostas, terão efeito suspensivo, não se prosseguindo com os trabalhos até a decisão;

11.1.4 Interposto o recurso, será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

11.1.5 Os recursos e a representação serão dirigidos à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, que poderá reconsiderá-lo em 5 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado devendo neste caso a decisão ser proferida dentro de 5 (cinco) dias úteis, contados de seu recebimento. Os recursos e a representação deverão ser entregues para a Comissão Permanente de Licitação / Pregão na Unidade de Licitação, Av. Tucuruvi, 808 – 3º andar, sala 308, até as 16h00 do prazo limite para a sua interposição.

É conveniente que os licitantes compareçam representados por pessoas habilitadas (representantes legais ou munidos de procuração ou credencial), para o fim de, eventualmente, abrir mão de recurso.

12 - CONTAGEM DOS PRAZOS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SUBPREFEITURA SANTANA TUCURUVI

Processo SEI nº 6052.2023/0002842-2

12.1 Na contagem dos prazos referidos neste Edital excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia de vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste item em dia de expediente no órgão promotor da licitação.

13 - VALIDADE DA PROPOSTA – CONTRATO

- 13.1** - A proposta deverá ser mantida pelo **prazo de 60 (sessenta) dias corridos**, a partir da data da entrega dos envelopes;
- 13.2** - A adjudicatária será convocada pela Prefeitura para no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar da data da convocação, para efetuar a Garantia Contratual e assinar o Termo de Contrato;
- 13.3** - Não o fazendo, exceto em caso de motivo justificado, a critério da Prefeitura, deixará a adjudicatária de formalizar a contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no artigo 81, bem como o artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;
- 13.4** - A vencedora da licitação, com sede ou não no Município de São Paulo, por ocasião da retirada da Nota de Empenho deverá apresentar:
- a)** Certidão de inexistência de débitos para com o sistema de Seguridade Social (CND).
 - b)** Certificado de regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
 - c)** Certidão Negativa de Débitos Tributários Mobiliários, relativa ao Município de São Paulo e à sede do licitante.
 - c.1)** A exigência deste item é aplicável também aos interessados com sede fora do Município de São Paulo, conforme disposto no Decreto nº 46.598/05.
 - c.2)** Na hipótese em que o licitante não estiver cadastrado como contribuinte neste Município, em substituição ao documento descrito no subitem 13.4.c.1, deverá apresentar declaração, firmada pelo representante legal, sob as penas da Lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada (**ANEXO V**), e também, prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal do Município sede do interessado;
 - d)** Documentos de propriedade dos equipamentos exigidos, ou, caso não sejam de sua propriedade, instrumentos hábeis, devidamente registrados em Cartório de Títulos e Documentos, comprovando sua cessão, locação ou "leasing";
 - e)** Guia de Recolhimento da ART;
 - f)** Guia de Recolhimento da Garantia;
 - g)** Apresentar relação funcional e quantitativa de funcionários necessários envolvidos na execução dos serviços.
 - h)** Declaração de procedência legal de produtos e empreendimentos minerários (**ANEXO IX**)

14 - GARANTIA DO CONTRATO

A adjudicatária, antes da assinatura do Contrato, deverá prestar garantia que poderá se constituir de Caução em Dinheiro ou Letras Financeiras do Tesouro do Município de São Paulo, Seguro Garantia ou Fiança Bancária, em valor correspondente a 5% do valor contratual, e que se constituirá na Garantia do fiel cumprimento do ajuste.

- 14.1** - Caso o valor global da proposta seja inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem às alíneas "a" e "b" do artigo 48 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, será exigida, para a assinatura do Contrato, prestação de garantia adicional, nos termos do § 2º, do artigo 48 da Lei retro citada;
- 14.2** - O depósito será efetuado em TES. 23, mediante guia fornecida pela Supervisão de Finanças, observando o disposto na Portaria nº 021/96/SF;
- 14.3** - Essa garantia deverá ser devolvida após o encerramento do ajuste e o respectivo recebimento, e, quando efetuada em dinheiro, atualizada monetariamente, de acordo com a Portaria nº 021/96/SF.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SUBPREFEITURA SANTANA TUCURUVI

Processo SEI nº 6052.2023/0002842-2

15 - MEDIÇÕES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 15.1** O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da prestação do mês vencido de serviço, uma vez atestado pelo fiscal do contrato, encarregado da realização a contento dos serviços, observado o cumprimento do subitem 13.4.g. do Edital.
- 15.1.1** Caso venha a ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da Contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 15.2** O pagamento será efetuado em moeda corrente do país por crédito em conta-corrente no BANCO DO BRASIL S / A.
- 15.3-** Mediante requerimentos apresentados à Prefeitura pela Contratada, serão efetuadas, após decurso dos respectivos períodos de execução, as medições, conferidas pela Unidade Requisitante e o responsável pelo contrato, dos serviços prestados, desde que devidamente instruídas com a documentação necessária à verificação da respectiva medição.
- 15.4** O valor de cada medição será apurado com base na quantidade de serviços efetivamente executados no período, conforme previsto nos itens do Termo de Contrato.
- 15.5** Não haverá atualizações ou compensações financeiras.
- 15.6** Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos serviços.
- 15.7** Em face do disposto no artigo 71, parágrafo 2º da Lei 8.666/93, com a redação da Lei nº 9.032/95, serão observados por ocasião de cada pagamento as disposições do artigo 31 da Lei 8.212 de 24 de julho de 1991, na sua redação atual, e orientações vigentes expedidas pelo INSS e pela PMSP.
- 15.8** Quando das solicitações de pagamento a Contratada deverá comprovar a regularidade fiscal resultante da execução do contrato mediante a apresentação de cópias da última guia de recolhimento do ISS, acompanhada de declaração em que ateste a correspondência entre a guia apresentada e o objeto contratual, ou de declaração de que não está sujeita ao pagamento do tributo, nos termos da Portaria SF 71/97.
- 15.9.** A Contratada deverá atender à Instrução Normativa MPS / SRP nº 971 de 13 de novembro de 2009, e alterações posteriores.

16 – PENALIDADES

- 16.1** Pelo descumprimento do ajuste, a Contratada sujeitar-se-á às seguintes penalidades, que só deixarão de ser aplicadas nos casos previstos expressamente em lei, a saber:
- a)** comprovação pela Contratada, anexada aos autos da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual; e
- b)** manifestação da Unidade Requisitante atestando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração.
- 16.1.1.** Multa por dia de atraso, em relação aos prazos fixados: 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor do Contrato;
- 16.1.2.** Multa pelo descumprimento de cláusula contratual: 0,5% (meio por cento) sobre o valor do Contrato;
- 16.1.3.** Multa por desatendimento das determinações da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato: 0,5% (meio por cento) por dia de desatendimento sobre o valor do Contrato;
- 16.1.4.** Multa pela inexecução parcial do contrato: 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato;
- 16.1.5.** Multa pela inexecução total do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato;
- 16.2.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SUBPREFEITURA SANTANA TUCURUVI

Processo SEI nº 6052.2023/0002842-2

- 16.3.** O valor da multa será atualizado monetariamente, nos termos da Lei 10.734/89, Decreto 31.503/92, e alterações posteriores.
- 16.4.** A CONTRATADA estará sujeita, ainda, às sanções penais previstas no Capítulo IV da Lei Federal no. 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal no. 8.883/94 e seguintes.
- 16.5.** O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Subprefeitura e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da PMSP. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

17 - CRONOGRAMA

- 17.1** A Contratada deverá apresentar dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data fixada na Ordem de Início, para análise e aprovação da Fiscalização, o cronograma físico-financeiro de desenvolvimento das obras, devidamente conformado ao seu valor e prazo de execução. O cronograma deverá ser apresentado conforme padrão pré-aprovado pela fiscalização do contrato.

18 – IMPUGNAÇÕES E DISPOSIÇÕES FINAIS

- 18.1.** As eventuais impugnações ao presente Edital, deverão ser protocolizadas, junto à Comissão Permanente de Licitação / Pregão – da Subprefeitura de Santana / Tucuruvi, situada à Avenida Tucuruvi, 808, 3º andar, sala 308 B, das 10:00 às 16:00 horas, **até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura do certame**, no caso de indivíduo no gozo dos direitos civis e políticos **e de 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura do certame**, no caso de licitante
 - 18.1.1.** Não serão conhecidos os recursos ou impugnações ao Edital enviados pelo correio, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação.
 - 18.1.2.** As impugnações a recursos interpostos (Lei Federal 8.666/93, art. 109, § 3º) não precisam ser autuadas, devendo ser entregues, pessoalmente, à (o) presidente (a).
- 18.2** Os recursos contra as decisões proferidas em decorrência do procedimento licitatório, deverão ser interpostos **até 2 (dois) dias úteis da comunicação do ato**, seja através de ata de reunião na qual estejam presentes todos os interessados, ou de publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.
- 18.3.** A Administração Municipal se reserva o direito de, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, por despacho motivado, adiar, desistir ou revogar a presente licitação, sem que isso represente motivo para que as empresas participantes pleiteiem qualquer tipo de indenização.
- 18.4.** As interessadas devem ter pleno conhecimento das disposições constantes do edital, bem como de todas as condições gerais, não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo da formulação de sua proposta ou do perfeito cumprimento do contrato.
- 18.5.** Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos de acordo com as disposições da Lei Federal 8.666/93 e da Lei Municipal 13.278/02, no que esta não colidir com a primeira, e, dos demais diplomas legais aplicáveis.
- 18.6.** Elegem as partes o foro da Fazenda Pública da Capital do Estado de São Paulo, mais precisamente o Juízo Privativo das Varas da Fazenda Pública, para dirimir eventual controvérsia decorrente do presente ajuste, o qual preferirá a qualquer outro, por mais privilegiado que possa se afigurar.
- 18.7.** As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
- 18.8.** Das sessões públicas de processamento desta Tomada de Preços serão lavradas atas circunstanciadas, a serem assinadas pelo Presidente da Comissão de Licitação, membros e licitantes presentes credenciados.
- 18.9.** A recusa ou a impossibilidade de assinaturas deve ser registrada expressamente na própria ata.
- 18.10.** Todos os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão, assim como as propostas, serão rubricadas pela Comissão de Licitação e pelos licitantes presentes credenciados.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SUBPREFEITURA SANTANA TUCURUVI

Processo SEI nº 6052.2023/0002842-2

- 18.11.** Os documentos cujo prazo de validade não esteja especificado neste Edital ou em lei terão validade de 60 (sessenta) dias da data de sua expedição.
- 18.12.** Após a entrega dos Envelopes, estes não poderão ser substituídos ou complementados.
- 18.13.** Cada empresa licitante só poderá apresentar uma única Documentação para Habilitação e uma única Proposta de Preço.
- 18.13.** Com a entrega de sua Proposta, o licitante assume implicitamente as condições constantes deste Edital, presumindo-se que:
- 18.13.1.** Recebeu todos os elementos técnicos e as informações, suficientes para o preparo de sua proposta.
- 18.13.2** Assume integralmente a responsabilidade sobre os materiais adquiridos e/ou utilizados para a execução dos serviços, tanto no que se refere ao seu pagamento quanto à sua qualidade.
- 18.13.3.** Assume integralmente as responsabilidades trabalhistas e as contribuições sociais e previdenciárias pertinentes.
- 18.14.** O resultado do presente certame será divulgado no Diário Oficial da Cidade – DOC.
- 18.15.** Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados no Diário Oficial da Cidade.
- 18.16.** As dúvidas que surgirem durante as sessões serão resolvidas pela Comissão Julgadora, na presença dos participantes, ou relegadas para ulterior deliberação, a juízo do Presidente, devendo o fato constar de ata, em ambos os casos.
- 18.17.** É facultado à Comissão de Licitação, em qualquer fase do certame, promover diligências complementares com vistas a esclarecer, complementar a instrução do processo ou comprovar a exequibilidade da proposta, podendo para tanto requerer esclarecimentos aos licitantes.
- 18.18. Os proponentes intimados para prestar esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Comissão, sob pena de desclassificação e / ou inabilitação.**
- 18.19.** A Comissão poderá, em qualquer fase da licitação, suspender os trabalhos, devendo promover o registro da suspensão e a convocação para a continuidade dos trabalhos.
- 18.20.** A PMSP, independentemente do controle tecnológico exigido para a execução das obras, poderá exigir que se ateste a qualidade e as características dos materiais utilizados e dos serviços executados, através de ensaios, testes, laudos e demais provas estabelecidas em normas técnicas oficiais, correndo as despesas resultantes por conta da Contratada.
- 18.21.** A PMSP se reserva o direito de executar, direta ou indiretamente, no mesmo local, obras e / ou serviços distintos dos abrangidos na presente licitação.

19. – ANEXOS INTEGRANTES

19.1 – Integram o presente Edital:

- ANEXO I** Memorial Descritivo e Especificações Técnicas
- ANEXO II** Orçamento Referencial PMSP
- ANEXO III** Impresso para Proposta Padrão
- ANEXO IV** Planilha Proposta
- ANEXO V** Declaração de Inexistência de Débitos para a Fazenda do Município de São Paulo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SUBPREFEITURA SANTANA TUCURUVI

Processo SEI nº 6052.2023/0002842-2

- ANEXO VI** Declaração de Vistoria
- ANEXO VII** Declaração art. 7º, INC.XXXIII
- ANEXO VIII** Declaração de Procedência legal de produtos e subprodutos da madeira
- ANEXO IX** Declaração de Procedência legal de produtos de empreendimentos minerários
- ANEXO X** Minuta do Contrato
- ANEXO XI** Declaração de Plenos atendimentos aos requisitos de habilitação
- ANEXO XII** Modelo de Declaração para microempresas e empresas de pequeno porte.
- ANEXO XIII** Modelo de Declaração atestando sob as penas da lei que a empresa não está inscrita no CADIN – Cadastro Informativo Municipal;
- ANEXO XIV** Termo de Credenciamento
- ANEXO XV** Estudo Preliminar

São Paulo, 08 de agosto de 2023

Danilo Perestrelo de Melo Ferreira
Presidente de Licitações
Comissão Permanente de Licitação
SUB-ST / CPLP



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SUBPREFEITURA SANTANA TUCURUVI

Processo SEI nº 6052.2023/0002842-2

ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO

ASSUNTO: **Contratação de Serviços de Implantação de GAP-Galeria de Águas Pluviais**

LOCAL: **R. Rua Jose Osvaldo - Bairro Vila Gustavo - São Paulo - SP**

1 – CARACTERÍSTICA DA INTERVENÇÃO:

O presente Memorial Descritivo refere-se à contratação de implantação de galeria de águas pluviais, contemplando:

Instalação de canteiro e Placa de Obra

- **Instalação de canteiro de obras necessário para o bom andamento dos serviços do contrato.**
- **Implantação de uma placa de obra conforme modelo a ser fornecido pela fiscalização.**
- O canteiro de obras não será pago a parte pois é considerado incluído no BDI a ser proposto pelas empresas, ou seja, este serviço será considerado incluído na administração direta da obra.

Projetos e serviços necessários para implantação da GAP:

Elaboração de projeto de desvio de trafego e obtenção do TPOV junto ao CET:

- **Obtenção do TPOV- Termo de Permissão de Obras e Vias públicas junto ao CET**
- **Elaboração do projeto de desvio de trafego que indicará a sinalização vertical, horizontal, cones, placas, telas, tapumes, iluminação noturna, etc.**

Serviços preliminares:

- **Pesquisa de todas as interferências de tubulações de concessionárias, tais como COMGAS, SABESP, TELEFONIA, FIBRA ÓTICA, TUBULAÇÕES ELETRICAS, ETC.**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SUBPREFEITURA SANTANA TUCURUVI

Processo SEI nº 6052.2023/0002842-2

- **Verificação e análise do projeto entregue pela SUB-ST a contratada compatibilizando e confirmando o traçado projetado com as interferências levantadas in loco.**

Execução dos serviços de Implantação de GAP

TRECHO

Entre R. Jose Osvaldo até desague no Córrego Paciência

Conforme projeto entregue a contratada pela PMSP:

- **Demolição dos pavimentos;**
- **Demolição de guias, sarjetas e sargetões previstos em projeto.**
- **Escavação de vala para assentamento da tubulação COM ACOMPANHAMENTO DAS CONCESSIONÁRIAS ENVOLVIDAS;**
- **Execução de escoramento de madeira descontínuo da vala;**
- **Execução de Lastro de brita e pó de pedra**
- **Implantação das tubulações da GAP conforme especificado no projeto;**
- **Reenchimento de vala com compactação em camadas de no máximo 20 a 25 cm de espessura.**
- **Execução de poços de visita, bocas de lobo e bocas de leão de acordo com o projeto;**

Execução da recomposição da pavimentação:

- **Recomposição do pavimento com as devidas camadas conforme projeto e orçamento e considerando o perfil do pavimento existente.**
- **Execução de capa asfáltica conforme determinado em projeto;**
- **Remoção de entulho até aterro devidamente cadastrado conforme legislação pertinente e vigente, com a devida comprovação de descarte para apuração da real distancia de transporte.**
- **Limpeza geral da obra, com recolhimento de entulho e materiais diversos decorrentes dos serviços.**
- **Todo o material, entulho, restos de limpeza, etc, removido pela contratada, deverá ser encaminhado a bota-fora aprovado pela fiscalização.**

Administração direta da obra:

- **A administração direta da obra será paga através dos serviços de vigia, encarregado de obra e engenheiro de obra conforme orçamento, desde que**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SUBPREFEITURA SANTANA TUCURUVI

Processo SEI nº 6052.2023/0002842-2

devidamente comprovadas no diário de obra, na quantidade estabelecida em horas no orçamento.

2 – ESPECIFICAÇÕES COMPLEMENTARES PARA CONSTRUÇÃO DE GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS:

I. INSTALAÇÃO DE CANTEIRO.

Consistindo na casa de guarda, depósito de materiais e demais instalações necessárias para a execução das obras, com dimensionamento compatível com o porte da obra.

Estas instalações deverão atender às exigências mínimas de segurança e higiene do trabalho.

A Fiscalização, sempre que julgar conveniente, fará inspeção para verificar a manutenção do canteiro.

II. ARRANCAMENTO DE CALÇAMENTO/PAVIMENTO

O serviço de demolição de pavimento corresponde inclusive a demolição da sua base, compreende demolição, remoção, empilhamento e carga.

O preço unitário remunera a operação de remoção dos calçamentos, pavimentos, seu empilhamento, carga, além da demolição e carga de sua base.

O transporte será remunerado em item próprio.

A medição será feita em metro quadrado (m²) de arrancamento de calçamento/pavimento.

III. ESCAVAÇÃO DA VALA

A construção da canalização, será de acordo com as cotas do projeto, sem distinção da qualidade do terreno, com exceção de rocha sã. A escavação será feita pelo processo mecânico ou manual que assegure além da regularidade do fundo da vala, compatível com o perfil projetado, a manutenção da espessura prevista para o lastro.

No preço unitário considera-se incluído todo e qualquer serviço necessário para retirada ou desvio de água local da construção, seja por esgotamento mediante de bombas, calhas, tubulações, etc, bem como a remoção do material escavado e depositado até 30m do eixo da canalização.

A execução de corta-rios e ensecadeiras somente será permitida depois de aprovada pela fiscalização e estes serviços serão pagos pelos preços normais da tabela de preços unitários em vigor.

O andamento dos trabalhos deverá ser tal que não permanecerá material escavado ao lado da vala, a não ser aquele que esteja sendo manipulado.

Medição: As escavações de vala para assentamento de tubulações serão medidas na vala, em m³ (metro cúbico), considerando-se a seção média multiplicada pelo comprimento da vala.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SUBPREFEITURA SANTANA TUCURUVI

Processo SEI nº 6052.2023/0002842-2

Para o cálculo da seção média, considerou-se a altura do terreno até o fundo de vala antes da aplicação do lastro e largura conforme tabela PMSP.

IV. REMOÇÃO DE TERRA EXCEDENTE

Toda a terra excedente da escavação, que não vier a ser aproveitada para reaterro poderá a critério da Fiscalização, ser removida para fora do Canteiro de Serviço e depositada em local de bota fora previamente aprovado pela Fiscalização.

Medição: O volume será medido em m^3 (metro cúbico) no corte.

V. ESCORAMENTO DA VALA

Fica estabelecido que o escoramento será descontínuo, em madeira, justificado em sua suficiência pela Contratada, que é responsável pela sua estabilidade e por danos que possam ocorrer às vias públicas percorridas, às canalizações e dutos subterrâneos de serviços públicos ou aos próximos.

A medição será feita em m^2 (metro quadrado) de superfície escorada.

VI. REENCHIMENTO DA VALA

Será feito com material coesivo e compactável, apiloado em camadas de 20cm, por qualquer processo manual ou mecânico, por via seca ou úmida, desde que seja eficiente para perfeita compactação do aterro dos lados da tubulação e sobre a mesma.

Medição: A medição será em m^3 (metro cúbico) compactado em vala, considerando-se a seção média multiplicada pelo comprimento da vala. Para o cálculo da seção média, considera-se a altura do terreno realmente aterrado, até o corte de fundo de vala. Será descontado no volume do reaterro os volumes do lastro da tubulação, poços de visita, caixas, etc, isto é, será medido o volume realmente compactado na vala.

VII. LASTRO DE BRITA E PÓ-DE-PEDRA

a) Lastro simples de pedra britada nº 4 e 5, compactado até a boa arrumação das pedras, preenchidos os vazios com pó de pedra, com a largura da galeria prevista mais 40 cm. Pedra nº 4 a 5

b)

A medição será feita em m^3 (metro cúbico) de serviço executado, medido conforme projeto.

VIII. REVESTIMENTO INTERNO

No fundo e nas paredes laterais das caixas e poços de até 60cm de altura deverá ser revestidas com argamassa especificada no item X e com espessura de 2 cm

IX. CONCRETO ARMADO

Será feito obedecendo às Normas Brasileiras de acordo com as seções projetadas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SUBPREFEITURA SANTANA TUCURUVI

Processo SEI nº 6052.2023/0002842-2

- a) Concreto – Na execução de concreto armado serão obedecidas as Normas Brasileiras, fazendo-se dosagem racional. A determinação dos traços será feita considerando um acréscimo de 20% sobre a resistência mínima indicada para o projeto, atendo-se a um consumo mínimo de 320kg de cimento por metro cúbico de concreto e relação água/cimento máxima de 0,56.
O preço unitário remunera o preparo do concreto, transporte vertical e horizontal, cura, adensamento e acabamento.
A medição será feita em m³ (metro cúbico) conforme projeto.
- b) Aço CA-24 e CA-50A ou CA-50B ou especial. O aço para o concreto armado deverá satisfazer as Especificações Brasileiras sobre o assunto.
O preço remunera o fornecimento do aço, o dobramento e colocação, arame, emendas necessárias e perdas. A medição será feita em kg (quilograma) de aço aplicado, com base no peso teórico do diâmetro nominal, de acordo com o projeto.
- c) Formas – As formas poderão ser revestidas de chapas galvanizadas nº. 24 ou material equivalente a juízo da Fiscalização ou então metálicas, tipo Prefeitura e as externas do tipo comum. Para obras não especiais as formas serão do tipo comum, O preço unitário deverá incluir o fornecimento, transporte, manuseio, montagem, travamento e desmontagem das formas, inclusive os demais materiais necessários ao apoio das mesmas.
A medição será feita em m² (metro quadrado) de superfície de concreto em contato com a forma, medida em projeto.

OBSERVAÇÕES: Mediante comprovação, poderão ser retiradas as formas desde que o concreto atinja a resistência à compressão de 80 kg/cm² e somente poderá ser efetuado o aterro desde que o concreto atinja a resistência de 180 kg/cm². A concretagem de qualquer parte da estrutura só poderá ser feita na presença do engenheiro fiscal devendo a Contratada comunicar com antecedência a data da execução.

X. ARGAMASSA

Cimento e areia – para rejuntamento dos tubos, bem como para alvenaria de tijolos e revestimento interno, será a seguinte:

Cimento 400 kg/m³ (quilograma por metro cúbico)
Areia 1,03 m³/m³

O preço desse serviço deverá ser computado na execução do serviço principal, não se efetuando medição à parte.

XI. FORNECIMENTO, ASSENTAMENTO E REJUNTAMENTO DE TUBOS DE CONCRETO

Os tubos serão fornecidos pela Contratada, devendo os mesmos satisfazer as condições constantes da EB 103, bem como as especificações especiais para tubos de concreto armado



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SUBPREFEITURA SANTANA TUCURUVI

Processo SEI nº 6052.2023/0002842-2

da PMSP. As especificações especiais poderão ser estabelecidas sempre que as condições dos projetos exigirem.

O assentamento de tubos deve obedecer rigorosamente aos "grades" do projeto e de acordo com as dimensões indicadas.

O rejuntamento deve ser feito com a argamassa especificada no item X. As juntas, nas partes internas, serão tomadas cuidadosamente, assentando-se a argamassa de modo a se evitar, o mais possível, rugosidade que altere o regime de escoamento da água. Na parte externa, além de tomadas as juntas, serão as luvas completadas com um colar de seção triangular equilátera da mesma argamassa.

Não serão assentados tubos trincados ou danificados durante a descida na vala, ou que apresentem qualquer defeito construtivo aparente. O preço unitário remunera o fornecimento, conexões, manuseio, assentamento e rejuntamento da tubulação.

A medição será em metro linear (m) de tubulação assentada.

XII. POÇOS DE VISITA, BOCAS DE LOBO E BOCAS DE LEÃO

Os poços de visita e bocas de lobo e de leão serão construídos conforme os desenhos padrão correspondentes.

As paredes serão de alvenaria assentadas com argamassa especificada no item X e revestidas, internamente, com a mesma argamassa na espessura de 2 cm.

Medição: Os poços de visita e as bocas de lobo e de leão serão medidas por unidade. Os preços incluem: preparo do fundo, revestimento, tampas pré-moldadas de concreto e ferro. No caso de bocas de lobo, o preço inclui o fornecimento e assentamento da guia "chapéu".

XIII. CHAMINÉS

Serão circulares com diâmetro interno indicado em projeto em alvenaria, com espessura de 20 cm, assentes com argamassa especificada no item X e dotadas de estribos.

Serão revestidas, internamente, com a mesma argamassa na espessura mínima de 2 cm.

A medição será feita em metro linear, incluindo-se fornecimento e colocação de estribos, de chaminé executada, medida no local.

XIV. RECONSTRUÇÃO OU REPOSIÇÃO DO CALÇAMENTO

Do mesmo tipo existente, obedecendo as normas e especificações dos itens do orçamento e especificações da Tabela de SIURB EDIF adotada.

O preço inclui o fornecimento e aplicação de todos os materiais, mão de obras e ferramentas necessárias à execução do serviço.

XV. ESPECIFICAÇÕES GERAIS PARA OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO

Deverão ser rigorosamente obedecidas as Instruções de Execução, as Especificações de Materiais, Especificações de Serviços e os Métodos de Ensaio, que integram as NORMAS VIGENTES DE PAVIMENTAÇÃO ADOTADAS PELA P.M.S.P., e/ou as outras normas que porventura vieram a substituí-las ou atualizá-las



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SUBPREFEITURA SANTANA TUCURUVI

Processo SEI nº 6052.2023/0002842-2

3 - SERVIÇOS COMPLEMENTARES:

3.1 A sinalização de segurança deverá estar dentro das normas;

3.2 A contratada deverá providenciar a sinalização necessária nas vias públicas, nos casos em que a execução dos serviços interferir no trânsito de pedestres e/ou veículos.

3.3 Deverá ser removido pela contratada, todo entulho proveniente das demolições e restos de limpeza final da obra.

4 – INSTALAÇÃO DA OBRA E CONDIÇÕES GERAIS:

4.1 – Todas as instalações provisórias deverão estar de acordo com as normas gerais estabelecidas no Caderno de Encargos de SIURB / EDIF., e previamente aprovadas pela fiscalização.

4.2 – A equipe de trabalho deverá se apresentar devidamente uniformizada, bem como ser fornecido todo equipamento de proteção individual necessário.

4.3 - A contratada deverá providenciar a confecção e instalação de **PLACA DE IDENTIFICAÇÃO DA OBRA** alusiva ao objeto contratual, nos padrões oficiais, além daquelas obrigatórias pela legislação vigente.

5 - ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1 Deverão ser atendidos a relação dos serviços descritos neste MEMORIAL e respectiva Planilha de Orçamento, as determinações estabelecidas nas normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, bem como as determinações da fiscalização, quanto a método executivo e paginação do piso.

6 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

6.1. Os critérios de medição e regulamentação específica de cada preço deverão obedecer às determinações contidas no caderno de critérios técnicos de SIURB e do Departamento de Edificações, os detalhes executivos padronizados, os elementos de composição de preços unitários da **TABELA DE SIURB – INFRA ESTRUTURA / EDIFICAÇÕES, COM DESONERAÇÃO, data base JANEIRO/2023.**

6.2. No caso de necessidade de serviços extra contratuais deverão ser adotados os custos unitários da **TABELA DE SIURB – INFRA ESTRUTURA / EDIFICAÇÕES, COM DESONERAÇÃO, data base JANEIRO/2023,** aplicado o respectivo coeficiente redutor (CUSTO OFERTADO / CUSTO PMSP), mantidas as condições da contratação inicial, inclusive com aplicação do BDI OFERTADO pela empresa vencedora.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SUBPREFEITURA SANTANA TUCURUVI

Processo SEI nº 6052.2023/0002842-2

7 - PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. O prazo para execução dos serviços será de 120 (Cento e vinte) dias corridos, com possibilidade de prorrogação por igual ou menor período, conforme Lei Federal 8.666/93 e Lei municipal 13.278/02.,

8 - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

8.1 Os serviços objeto do presente serão recebidos pela Unidade Requisitante consoante o disposto no artigo 73 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações introduzidas pela Lei Federal 8.883/94, bem como o disposto na Lei Municipal 13.278/2002, no decreto Municipal 41.772/02 e demais normas pertinentes.

9- PREÇOS/ CUSTOS:

9.1 Para fins de Orçamento, consideraram-se os elementos da **TABELA DE SIURB – INFRA ESTRUTURA / EDIFICAÇÕES, COM DESONERAÇÃO, data base JANEIRO/2023**, no Caderno de Critérios Técnicos, assim como as determinações estabelecidas no **Edital**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SUBPREFEITURA SANTANA TUCURUVI

Processo SEI nº 6052.2023/0002842-2

ANEXO II

ORÇAMENTO REFERENCIAL PMSP

ASSUNTO:	Contratação de serviços técnicos profissionais para Implantação de Galeria de Águas Pluviais				
LOCAL:	Rua Jose Osvaldo - Bairro Vila Gustavo - São Paulo - SP				
PRAZO:	De até 120 (Noventa) dias corridos				
Custos unitários da Tabela de custos de SIURB/EDIF - Com Desoneração - Data Base JANEIRO/2023 - Publicada no DOC 12 E 15/05/2023					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANTIDADE	CUSTO PMSP	
				UNITÁRIO	TOTAL
ITENS TABELA SIURB					
10-16-00	SINALIZAÇÃO
10-16-03	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO	M2	3,000	398,57	1.195,71
04-00-00	MOVIMENTO DE TERRA				
04-01-00	ESCAVAÇÃO MANUAL PARA FUNDAÇÕES E VALAS COM PROFUNDIDADE MÉDIA MENOR OU IGUAL À 1,50M	M3	26,130	58,64	1.532,26
04-02-00	ESCAVAÇÃO MANUAL PARA FUNDAÇÕES E VALAS COM PROFUNDIDADE MÉDIA MAIOR QUE 1,5M E MENOR OU IGUAL À 3,0M	M3	100,320	68,41	6.862,89
04-04-00	ESCAVAÇÃO MECÂNICA PARA FUNDAÇÕES E VALAS COM PROFUNDIDADE MENOR OU IGUAL À 4,0M	M3	1.866,130	15,80	29.484,85
04-08-00	REATERRO COMPACTADO DE FUNDAÇÃO	M3	116,420	12,40	1.443,60
04-09-00	REENCHIMENTO DE VALA COM COMPACTAÇÃO, SEM FORNECIMENTO DE TERRA	M3	1.891,580	12,40	23.455,59
04-15-00	CARGA E REMOÇÃO DE TERRA ATÉ A DISTÂNCIA MÉDIA DE 1,0KM, COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14M3	M3	319,240	11,84	3.779,80
04-60-00	REMOÇÃO DE TERRA ALÉM DO PRIMEIRO KM, COM CAMINHÃO DE 14M3	M3XKM	9.257,960	1,31	12.127,92
05-00-00	PAVIMENTAÇÃO				
05-04-00	DEMOLIÇÃO DE PAVIMENTO ASFÁLTICO, INCLUSIVE CAPA, INCLUI CARGA NO CAMINHÃO	M2	897,200	22,24	19.953,72
05-20-00	FUNDAÇÃO DE RACHÃO	M3	269,160	213,15	57.371,45
05-23-00	BASE DE CONCRETO FCK=15,0MPA, PARA PAVIMENTO	M3	161,490	470,02	75.903,52



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SUBPREFEITURA SANTANA TUCURUVI

Processo SEI nº 6052.2023/0002842-2

05-26-00	IMPRIMAÇÃO BETUMINOSA LIGANTE	M2	1.794,390	7,06	12.668,39
05-28-00	REVESTIMENTO DE CONCRETO ASFÁLTICO (SEM TRANSPORTE)	M3	98,690	1.412,71	139.420,34
05-48-00	BASE DE BRITA GRADUADA	M3	179,440	215,10	38.597,54
05-67-00	TRANSPORTE DE PAVIMENTO ASFÁLTICO	M2XKM	26.916,000	0,88	23.686,08
06-00-00	CANALIZAÇÃO DE TUBOS				
06-03-00	ESCORAMENTO DESCONTÍNUO DE MADEIRA PARA CANALIZAÇÃO DE TUBOS	M2	2.009,640	62,39	125.381,43
06-05-00	LASTRO DE BRITA E PÓ DE PEDRA	M3	92,600	214,87	19.896,96
06-06-00	LASTRO DE CONCRETO FCK=10MPA	M3	3,380	426,21	1.440,58
06-09-00	FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE TUBOS DE CONCRETO SIMPLES - DIÂMETRO 50CM	M	43,000	130,45	5.609,35
06-10-01	FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE TUBOS DE CONCRETO ARMADO, DIÂMETRO 60CM - TIPO PA-2	M	148,000	205,36	30.393,28
06-12-01	FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE TUBOS DE CONCRETO ARMADO, DIÂMETRO 80CM - TIPO PA-2	M	283,500	398,75	113.045,62
06-14-01	FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE TUBOS DE CONCRETO ARMADO, DIÂMETRO 100CM - TIPO PA-2	M	11,000	570,75	6.278,25
06-18-01	POÇO DE VISITA TIPO 1 - 1,40 X 1,40 X 1,40M	UN	12,000	4.757,17	57.086,04
06-19-00	CHAMINÉ DE POÇO DE VISITA COM ALVENARIA DE UM TIJOLO COMUM	M	6,000	962,27	5.773,62
06-20-04	INSTALAÇÃO DE TAMPÃO PARA GALERIA DE ÁGUAS PLUVIAIS - NÃO ARTICULADO, EXCETO FORNECIMENTO DE TAMPÃO	UN	12,000	121,65	1.459,80
06-20-22	FORNECIMENTO DE TAMPÃO DE FERRO FUNDIDO DÚCTIL CLASSE MÍNIMA 400 (40T) D=600MM - NBR 10160 NÃO ARTICULADO - P/ GAL. ÁGUAS PLUV.	UN	12,000	391,12	4.693,44
06-65-08	INSTALAÇÃO DE BOCA DE LEÃO DUPLA COM GRELHA NÃO-ARTICULADA, EXCETO O FORNECIMENTO DA GRELHA	UN	8,000	3.591,49	28.731,92
06-65-22	FORNECIMENTO DE GRELHA TIPO "BOCA DE LEÃO" DE FERRO FUND. DÚCTIL CL. MÍN.250 - 25T - DIM. APR=810X270MM - NBR 10160 - T. NÃO ARTICU. - P/ GAL. ÁGUAS PLUV.	UN	16,000	325,10	5.201,60
07-16-00	FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE CONCRETO USINADO FCK=25MPA	M3	6,750	514,93	3.475,77
	ADMINISTRAÇÃO LOCAL - MÃO -DE-OBRA				
00-22-29	VIGIA DE CANTEIRO DE OBRA - DIURNO (SGSP)	H	960,000	21,72	20.851,20
00-21-08	ENCARREGADO DE OBRA (SGSP)	H	704,000	53,07	37.361,28
00-22-54	ENGENHEIRO DA OBRA	H	64,000	143,36	9.175,04
			SUB TOTAL		923.338,84



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SUBPREFEITURA SANTANA TUCURUVI

Processo SEI nº 6052.2023/0002842-2

BDI	29,88%	275.893,64
TOTAL ACUMULADO		1.199.232,48



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SUBPREFEITURA SANTANA TUCURUVI

Processo SEI nº 6052.2023/0002842-2

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE)

ANEXO III

IMPRESSO PROPOSTA – PADRÃO

Tomada de Preços nº 02/SUB-ST/2023

Processo nº 6052.2023/0002842-2

A empresa _____, Estabelecida à _____,
CNPJ / MF Nº _____, Pelo presente propõe executar o objeto licitado pelo valor de
R\$ _____

Valor por extenso: _____

Custo total ofertado (SEM BDI) R\$ _____

Taxa B.D.I. - _____% R\$ _____

Valor total da proposta R\$ _____

Prazo de execução dos serviços: De até 120 (cento e vinte) dias corridos, contados a partir da data da Ordem de Início dos Serviços, prorrogável nos termos da lei.

Declara, outrossim, que por ser de seu conhecimento, se submete a todas as cláusulas e condições do Edital relativas à licitação supra, bem como, às disposições da Lei Federal 8.666/93 e demais normas aplicáveis, que integrarão o ajuste correspondente.

Validade da proposta: _____ (.....) dias corridos. (Não inferior a 60 dias)

Praza de Elaboração do Levantamento Planialtimétrico _____(.....) dias

São Paulo, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do representante legal / procurador da empresa
Nome / Cargo / RG / CPF



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SUBPREFEITURA SANTANA TUCURUVI

Processo SEI nº 6052.2023/0002842-2

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE)

ANEXO IV - PLANILHA PROPOSTA

Arquivo anexo em “.xls”



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SUBPREFEITURA SANTANA TUCURUVI

Processo SEI nº 6052.2023/0002842-2

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE)

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO EM RELAÇÃO À PMSP

(Preenchimento obrigatório para licitantes com sede em outro Município)

Tomada de Preços nº 02/SUB-ST/2023

Processo nº 6052.2023/0002842-2

A empresa _____

CNPJ / MF nº _____, com sede à _____,

Por seu representante legal, **DECLARA**, para os fins de direito, e sob as penas da lei, que **não está cadastrada como contribuinte no Município de São Paulo, bem como não possui nenhum débito junto à Fazenda do Município de São Paulo.**

São Paulo, ____ de _____ de 2023.

Assinatura do representante legal / procurador da empresa
Nome / Cargo / RG / CPF

OBS: APRESENTAR ESTA DECLARAÇÃO ACOMPANHADA DA PROVA DE REGULARIDADE FISCAL COM A FAZENDA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO SEDE.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA SANTANA TUCURUVI
Processo SEI nº 6052.2023/0002842-2

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE)

ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Tomada de Preços nº 02/SUB-ST/2023

Processo nº 6052.2023/0002842-2

Declaro, sob as penas da lei, que esta proponente, _____
_____, CNPJ nº _____
_____ com sede à _____,

Referente ao objeto da licitação, tendo realizado vistoria nos locais indicados para a execução dos serviços.

Assim sendo, para fins que se fizerem de direito, e por possuir poderes legais para tanto, firmo a presente.

São Paulo, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do representante legal / procurador da empresa
Nome / Cargo / RG / CPF



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SUBPREFEITURA SANTANA TUCURUVI

Processo SEI nº 6052.2023/0002842-2

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE)

ANEXO VII

DECLARAÇÃO ART. 7º, INC. XXXIII DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA

Modelo constante do Decreto nº 4.358 de 05/09/2002

Tomada de Preços nº 02/SUB-ST/2023

Processo nº 6052.2023/0002842-2

A empresa _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a). Portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ DECLARA, para fins do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

São Paulo, ____ de _____ de 2023.

Assinatura do representante legal / procurador da empresa
Nome / Cargo / RG / CPF

(observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SUBPREFEITURA SANTANA TUCURUVI

Processo SEI nº 6052.2023/0002842-2

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE)

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE PROCEDÊNCIA LEGAL DE PRODUTOS E SUBPRODUTOS DA MADEIRA

Tomada de Preços nº 02/SUB-ST/2023

Processo nº 6052.2023/0002842-2

Em conformidade com o disposto no artigo 5º do Decreto nº 46.380, de 26 de setembro de 2005, que estabelece procedimentos de controle ambiental para a utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem nativa em obras e serviços de engenharia contratados pelo Município de São Paulo, Eu _____, RG _____, legalmente nomeado representante da empresa _____ CNPJ nº _____, e vencedora do procedimento licitatório nº _____, na modalidade de _____, nº _____, processo nº _____, declaro sob as penas da lei, que para a execução da(s) obra(s) e serviços de engenharia objeto da referida licitação, somente serão utilizados produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, ou de origem nativa que tenham procedência legal, decorrentes de desmatamento autorizado ou de manejo florestal aprovados por órgão ambiental competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, com autorização de transporte concedida pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, ficando sujeito às sanções administrativas previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no inciso V do § 8º do artigo 72 da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, sem prejuízo das implicações de ordem criminal estabelecidas em lei.

São Paulo, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do representante legal / procurador da empresa
Nome / Cargo / RG / CPF



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SUBPREFEITURA SANTANA TUCURUVI

Processo SEI nº 6052.2023/0002842-2

PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE PROCEDÊNCIA LEGAL DE PRODUTOS DE EMPREENDIMENTOS MINERÁRIOS

Tomada de Preços nº 02/SUB-ST/2023

Processo nº 6052.2023/0002842-2

Só deverá ser apresentado na retirada da Nota de Empenho

Em conformidade com o disposto no artigo 5º do decreto nº 48.184, de 13 de março de 2007, que estabelece procedimentos de controle ambiental para a aquisição de produtos de empreendimentos minerários e sua utilização em obras e serviços pela Administração Pública Municipal, eu _____, RG _____, legalmente nomeado representante da empresa _____, CNPJ nº _____, e vencedor do procedimento licitatório nº _____, na modalidade de _____, nº _____ / _____, processo nº _____, DECLARO, sob as penas da lei, que, para o fornecimento e / ou a execução da(s) obra(s) e serviço(s) objeto da referida licitação, somente serão fornecidos e / ou utilizados produtos de empreendimentos minerários devidamente licenciados, por órgão ambiental competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA, ficando sujeito às Sanções administrativas previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no inciso V do artigo 72 da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, sem prejuízo das implicações de ordem criminal estabelecidas em lei.

São Paulo, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do representante legal / procurador da empresa
Nome / Cargo / RG / CPF



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SUBPREFEITURA SANTANA TUCURUVI

Processo SEI nº 6052.2023/0002842-2

ANEXO X **MINUTA DO CONTRATO**

CONTRATO N° XX/SUB-ST/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 6052.2023/0002842-2

LICITAÇÃO: Tomada de Preços nº 02/SUB-ST/2023

CONTRATANTE: SUBPREFEITURADE SANTANA-TUCURUVI

CONTRATADA: _____

OBJETO: Contratação de Serviços de Implantação de GAP-Galeria de Águas Pluviais

LOCAL: R. Rua Jose Osvaldo - Bairro Vila Gustavo - São Paulo - SP

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR MENOR PREÇO GLOBAL

VALOR TOTAL: R\$ _____ (_____)

Pelo presente instrumento, de um lado a Municipalidade de São Paulo, por meio da Subprefeitura de Santana-Tucuruvi, representada pelo **Senhor João Evangelista dos Santos Neto, Subprefeito** adiante designado apenas **CONTRATANTE** e, de outro, a empresa _____, CNPJ nº _____, com sede à _____, telefone / fax nº _____ neste ato representada pelo(a) Sr.(a) _____, C.P.F. nº _____, residente e domiciliado à _____, adiante designada apenas **CONTRATADA**, declarou esta última, perante as testemunhas no final assinadas, que se obriga a executar o objeto do presente contrato, sujeitando as partes contratantes aos termos da Lei Municipal nº 13.278/02, do Decreto nº 56.475/15 e da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e demais normas aplicáveis, bem como pelas cláusulas abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1. Constitui-se em objeto deste a Contratação de Serviços de Implantação de GAP-Galeria de Águas Pluviais na R. Rua Jose Osvaldo - Bairro Vila Gustavo - São Paulo - SP.
- 1.1. Fica fazendo parte do presente à proposta da Contratada, bem como a Ordem Início dos Serviços e, mediante termo aditivo, quaisquer modificações que venham a ocorrer.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS

- 2.1. O valor total do presente contrato importa em R\$ _____ (_____).
- 2.2. As despesas correspondentes deverão onerar a dotação orçamentária nº **45.10.15.451.3022.1.170.4.4.90.51.00.00.2.500.9001.1**, do presente exercício, ficando as despesas para o exercício subsequente a onerar a dotação própria.
- 2.3. Quando o prazo contratual abranger mais de um exercício financeiro, será observado o Princípio da Anualidade Orçamentária.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SUBPREFEITURA SANTANA TUCURUVI

Processo SEI nº 6052.2023/0002842-2

CLÁUSULA TERCEIRA DOS PREÇOS E REAJUSTES

- 3.1.** Os preços unitários contratuais para a execução dos serviços objeto do presente contrato são os valores constantes da proposta da contratada, que integra este instrumento.
- 3.1.1.** Os preços contratuais remunerarão todas as despesas necessárias à execução dos serviços, bem como as despesas da CONTRATADA com ligações provisórias de água, luz e esgoto, despesas com cópias de desenhos que venham a ser utilizados e aquelas decorrentes da elaboração de controle tecnológico.
- 3.2.** O preço total dos serviços ora contratados importa em R\$ _____ (_____), que compreende todos os custos necessários à execução dos serviços objeto desta contratação, inclusive os referentes a seguros, despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas e encargos necessários à sua execução de modo que nenhuma outra remuneração seja devida à contratada além do valor ora estipulado.
- 3.3.** Os custos unitários para a execução dos serviços extracontratuais, que não estejam previstos no orçamento integrante do contrato serão adotados os constantes da Tabela de Custos Unitários de SIURB – Data Base Janeiro de 2023, aos quais será multiplicado o coeficiente de redução resultante da divisão do custo básico total proposto pela empresa vencedora pelo custo básico total orçado pela PMSP.
- 3.4.** Os custos de serviços extracontratuais não constantes da Tabela de custos unitários de SIURB, eventualmente necessários e devidamente justificados, poderão ser compostos de comum acordo, levando-se em consideração a taxa de BDI ofertada.
- 3.4.1.** Na retroação, à data-base do contrato, de custos de serviços não previstos na Tabela de custos unitários de SIURB e, compostos para fins de aditamento, serão utilizados, como defletor, o índice contratual definitivo relativo ao mês em que se deu a composição.
- 3.4.2.** A não-disponibilidade de índice definitivo autoriza a utilização de índices provisórios - quer os divulgados pela Secretaria das Finanças e Desenvolvimento Econômico, quer os estimados pela Origem - apenas em caráter precário, devendo o termo de aditamento respectivo conter cláusula de adequação dos preços compostos, tão logo seja divulgado o índice oficial.
- 3.4.3.** Alternativamente ao procedimento de retroação, sempre é facultado à Administração, desde que possível, compor preços na data-base do contrato, valendo-se, para tanto, das tabelas de insumos da Prefeitura vigentes à época, consoante orientação do Egrégio Tribunal de Contas do Município de São Paulo, publicada no Diário Oficial do Município de 14.08.97.
- 3.4.4.** De acordo com a legislação vigente, os preços contratuais e extracontratuais não serão reajustados.
- 3.5.** Os referidos preços constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequação e perfeita execução dos serviços e pelo pagamento dos encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 3.6.** Se o prazo de vigência do Contrato ultrapassar o período de 1 (um) ano, em razão de prorrogação de prazo, desde que sem culpa da CONTRATADA, os preços serão reajustados, obedecidas às disposições do Decreto nº 25.236, de 29 de dezembro de 1987, e Lei federal 10.192/01.
- 3.6.1.** Para fins de reajustamento de preços, o Io (Índice inicial) e Pó (preço inicial) terão como data base o mês da proposta, e o primeiro reajuste econômico dar-se-á 12 (doze) meses após aquela data.
- 3.7.** As condições de reajuste estabelecidas poderão ser alteradas, em face da superveniência de normas federais ou municipais sobre a matéria.

CLÁUSULA QUARTA DA MEDIÇÃO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SUBPREFEITURA SANTANA TUCURUVI

Processo SEI nº 6052.2023/0002842-2

- 4.1.** A medição mensal das obras e / ou serviços executados deverá ser requerida pela Contratada, junto ao protocolo da Unidade Fiscalizadora, a partir do primeiro dia útil posterior ao período de execução dos serviços.
- 4.2.** O valor de cada medição será apurado com base nas quantidades de serviços executados no período e aplicação dos preços contratuais.
 - 4.2.1.** As medições deverão ser visadas pela CONTRATADA, que em caso de divergência, declarará as razões de seu inconformismo, sendo certo que se procedente a reclamação, será a diferença apontada considerada na medição seguinte.
- 4.3.** A medição deverá ser liberada pela Fiscalização no máximo até o décimo quinto dia a partir do primeiro dia útil posterior à apresentação do processo de pagamento de medição autuado e devidamente instruído.
 - 4.3.1.** Em caso de dúvida ou divergência, a Fiscalização liberará para pagamento a parte incontestada da medição dos serviços executados.
- 4.4.** A CONTRATADA deverá apresentar, obrigatoriamente, a Nota Fiscal Fatura, destacando, quando for o caso, o valor correspondente à retenção para a seguridade social, nos termos da Lei Federal nº 9.711, de 20 de novembro de 1998, e regulamentação posterior.
 - 4.4.1.** Do valor da Nota Fiscal dos Serviços será descontada a parcela correspondente ao ISS – Imposto Sobre Serviço, nos termos da Lei Municipal nº 13.476/02, regulamentada pela Portaria SF 014/2003, relativos aos serviços executados.
 - 4.4.2.** Independente da retenção do ISS, fica o responsável tributário obrigado a recolher o imposto integral, multas e demais acréscimos legais, na conformidade da legislação, eximida, neste caso, a responsabilidade do prestador de serviços.
- 4.5.** A CONTRATADA deverá, ainda, no processo de medição, comprovar o pagamento das contribuições sociais, mediante a apresentação da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por tempo de Serviço – FGTS - e Informações a Previdência Social – GFIP – e a Guia de Previdência Social – CPS -, bem como da folha de pagamento dos empregados vinculados à Nota Fiscal de Serviços mencionada do item 4.4.
- 4.6.** A medição final dos serviços somente será encaminhada a pagamento quando resolvidas todas as pendências, inclusive quanto a atrasos e multas relativas ao objeto do contrato.

CLÁUSULA QUINTA **DO PAGAMENTO**

- 5.1.** O pagamento será por crédito em conta corrente, na Agência do Banco do Brasil S / A, indicada pela Contratada.
- 5.2.** O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30(trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, contendo o detalhamento das atividades executadas e dos materiais empregados.
 - 5.2.1.** A contratada apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.
 - 5.2.2.** A contratada também apresentará os documentos relacionados na Portaria nº 170/2020 – SF.
- 5.3.** A aprovação da medição prévia apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva das atividades executadas.
- 5.4.** O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada dos demais documentos exigidos neste instrumento contratual.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SUBPREFEITURA SANTANA TUCURUVI

Processo SEI nº 6052.2023/0002842-2

- 5.5.** O "atesto" da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com as atividades efetivamente executadas, bem como às seguintes comprovações, que deverão obrigatoriamente acompanhá-la:
- 5.5.1.** Do pagamento das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social) e da regularidade trabalhista, quanto aos empregados diretamente vinculados à execução contratual;
- 5.5.2.** O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação às atividades efetivamente prestadas e aos materiais empregados.
- 5.5.3.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 5.5.4.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 5.5.4.1.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na Lei Complementar n. 123, de 2006.
- 5.5.5.** Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na legislação vigente aplicável.
- 5.6.** Havendo atraso nos pagamentos dos valores devidos, por culpa exclusiva da contratante, será aplicada **compensação financeira** de acordo com a **Portaria SF nº05 de 05 de janeiro de 2012**.
- 5.6.1.** Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicará na aceitação dos serviços.
- 5.7.** A Contratada deverá atender à Instrução Normativa MPS / SRP nº 971 de 13 de novembro de 2009, e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA **DA VIGÊNCIA E INÍCIO DO CONTRATO**

- 6.1.** O prazo de vigência do contrato será de **120 (cento e vinte) dias corridos**, a contar da data fixada na Ordem de Início dos Serviços, prorrogável na forma da lei.
- 6.1.1.** A contratada deverá iniciar os trabalhos antes de decorridos **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data do recebimento da Ordem de Início dos Serviços expedida pela contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA **DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

- 7.1.** O objeto do contrato somente será recebido quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que fizerem parte do ajuste.
- 7.1.1.** A Fiscalização da contratante determinará e a contratada se obriga a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços que tenham vício, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SUBPREFEITURA SANTANA TUCURUVI

Processo SEI nº 6052.2023/0002842-2

- 7.2. A Fiscalização, ao considerar o objeto do contrato concluído, comunicará o fato à autoridade superior, mediante parecer circunstanciado, que servirá de base à lavratura do Termo de Recebimento Provisório.
- 7.3. O Termo de Recebimento Provisório deverá ser lavrado "ex officio", pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, por meio da Unidade Fiscalizadora, mediante termo circunstanciado e assinado pelas Partes, dentro dos 15 (quinze) dias corridos que se seguirem ao término do prazo contratual, e / ou execução dos serviços contratuais.
- 7.4. O objeto será recebido definitivamente por servidor ou Comissão a ser designada pela Administração, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após vistoria e transcurso do prazo de observação de até 180 dias do término da execução dos serviços, nos termos do artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/93, ficando neste prazo, a Contratada, obrigada a fazer às suas custas, as substituições julgadas necessárias pela fiscalização.
- 7.5. A responsabilidade da contratada pela qualidade, correção e segurança dos serviços executados subsistirá, na forma da Lei, mesmo após seu recebimento definitivo.

CLÁUSULA OITAVA

DA GARANTIA

- 8.1. A contratada depositou a garantia exigida para a execução do presente instrumento contratual, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato por meio do formulário nº _____ de ____/____/____, no valor de R\$ _____ (_____).
- 8.2. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período mínimo de 03(três) meses após o término da vigência contratual.
- 8.3. A garantia prestada poderá ser substituída, mediante requerimento da contratada, respeitadas as modalidades previstas no Edital, ou seja: moeda corrente nacional, Letras do Tesouro Municipal, seguro-garantia ou fiança bancária.
- 8.4. Sempre que o valor contratual for aumentado, em decorrência de termo aditivo, a contratada será convocada a readequar ou renovar a garantia, no prazo máximo de 05 (dias) dias úteis, de forma que esta corresponda sempre ao mesmo percentual estabelecido na subcláusula 8.1.
- 8.5. Se o valor da garantia for utilizada total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo de 05(cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 8.6. O não cumprimento desta exigência ensejará a aplicação da penalidade prevista para o descumprimento de cláusula contratual.
- 8.7. Recebido o objeto deste contrato, a garantia prestada será, mediante requerimento, devolvida à contratada.

CLÁUSULA NONA

DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

9.1. Compete à CONTRATADA:

- 9.1.1. Assumir integral responsabilidade pela boa execução da obra e /ou serviços, que deverão ser efetuados de acordo com o estabelecido nas normas do Edital, documentos técnicos fornecidos, normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas e a legislação em vigor, assim como pelos danos decorrentes da realização dos referidos trabalhos.
- 9.1.2. Manter na direção dos trabalhos prepostos aceitos pela contratante;
- 9.1.3. Remover, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, o pessoal cuja permanência for julgada inconveniente pela contratante;
- 9.1.4. Retirar do local dos trabalhos todo o material imprestável;
- 9.1.5. Refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com o estabelecido neste instrumento e os que apresentem defeito de material ou vício de execução;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SUBPREFEITURA SANTANA TUCURUVI

Processo SEI nº 6052.2023/0002842-2

- 9.1.6.** Mandar proceder, por sua conta, aos ensaios, análises, exames e demais provas estabelecidas em normas técnicas oficiais, sempre que solicitados pela contratante, para atestar a qualidade e as características dos materiais utilizados e dos serviços executados;
- 9.1.7.** Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato, bem como por todas as despesas necessárias à realização dos serviços, custos com fornecimento de material, mão-de-obra e demais despesas diretas e indiretas;
- 9.1.8.** Responder pelo cumprimento das normas de segurança do trabalho devendo exigir de seus empregados o uso de equipamento de proteção individual;
- 9.1.9.** Executar os serviços objeto do contrato, de acordo com as diretrizes traçadas pela Administração, observando:
- As normas técnicas e posturas legais pertinentes;
 - As condições prejudiciais ao andamento dos trabalhos;
 - Número e categoria profissional do pessoal;
 - Consultas à contratante;
 - Respostas às interpelações da fiscalização da contratante e,
 - Outros fatos que, a juízo da contratada, devam ser objeto de registro.

9.1.10. Providenciar a execução e instalação de placa alusiva ao objeto contratual, nos padrões oficiais, além daquelas obrigatórias pela legislação vigente.

9.1.11. Fornecer, no prazo estabelecido pela contratante, os documentos necessários à lavratura de Termos Aditivos e de Recebimento Provisório e / ou Definitivo, sob pena de incidir na multa estabelecida na subcláusula 10.1.2 deste Instrumento;

9.1.12. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do inciso XIII do artigo 55 da Lei nº 8.666/93.

9.1.13. A Contratada deste contrato se compromete a:

9.1.13.1. - Indicar o(s) responsável (is) técnico(s) registrado(s) no CREA, pela execução dos serviços que deverá(ão) emitir a A.R.T. (Anotação de Responsabilidade Técnica) de acordo com a Lei Federal nº 6.496 de 07.12.77 e Resolução nº 425/98 do CONFEA.

9.1.13.2. - Adotar o livro de ordem para as obras e serviços de engenharia, em conformidade com a resolução nº 1.024 – CONFEA.

9.1.13.3. - Cumprir, durante toda vigência deste contrato, as disposições relativas às Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, conforme parágrafo único, do artigo 117, da Constituição do Estado de São Paulo, bem como, as constantes no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal.

9.2. Compete à **CONTRATANTE**, por meio da Fiscalização, que será exercida pela Subprefeitura de Santana-Tucuruvi:

9.2.1. Fornecer à contratada todos os elementos indispensáveis ao início dos trabalhos;

9.2.2. Esclarecer, prontamente, as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela contratada;

9.2.3. Autorizar as providências necessárias junto a terceiros;

9.2.4. Promover, com a presença da contratada, as medições dos serviços efetuados e encaminhar a documentação pertinente para pagamento;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SUBPREFEITURA SANTANA TUCURUVI

Processo SEI nº 6052.2023/0002842-2

- 9.2.5.** Transmitir, por escrito, as instruções sobre modificações de planos de trabalho, especificações de prazos e cronograma;
 - 9.2.6.** Solicitar parecer de especialista em caso de necessidade;
 - 9.2.7.** Acompanhar os trabalhos desde o início até a aceitação definitiva, verificando a perfeita execução dos mesmos e o atendimento das especificações, bem como solucionar os problemas executivos;
 - 9.2.8.** Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste contrato e das disposições legais que as regem.
- 9.3.** A contratada é responsável pelos danos causados à contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à Fiscalização, ou acompanhamento, pela contratante, do desenvolvimento dos serviços objeto deste instrumento.
- 9.4.** A Fiscalização da contratante determinará e a contratada deverá reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços que tenham vício, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 9.5.** A Administração se reserva o direito de executar, direta ou indiretamente, no mesmo local, obras e / ou serviços distintos dos abrangidos no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA **DAS PENALIDADES**

- 10.1.** Em caso de inexecução total ou parcial deste ajuste, a contratada estará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legais, as quais só deixarão de ser aplicadas nos casos expressamente comprovados, pela Contratada, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual, ou manifestação da Unidade Gerenciadora informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração:
- 10.1.1.** Multa por dia de atraso, em relação aos prazos fixados: 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total do contrato;
 - 10.1.2.** Multa por descumprimento de cláusula contratual: 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do contrato;
 - 10.1.3.** Multa por desatendimento das determinações da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato: 0,5% (meio por cento) por dia de desatendimento sobre o valor total do contrato;
 - 10.1.4.** Multa por inexecução parcial do contrato: 10% (dez por cento) do valor total do contrato;
 - 10.1.5.** Multa por inexecução total do contrato: 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;
- 10.2.** As multas são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras.
- 10.3.** As importâncias relativas às multas poderão ser descontadas do primeiro pagamento a que tiver direito a contratada, respondendo igualmente pelas mesmas a garantia prestada.
- 10.4.** Em ocorrendo superveniência de normas federais ou municipais que concedam direito de reajuste dos preços contratuais, o valor das multas será atualizado, pelas mesmas regras, até a data da aplicação da penalidade.
- 10.5.** As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei Federal 8.666/93.
- 10.6.** Caso os serviços prestados não correspondam às especificações exigidas no contrato, a contratada deverá adequá-los àquelas, no prazo estabelecido pela Fiscalização, sob pena de aplicação da penalidade cominada para a hipótese de inexecução total.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SUBPREFEITURA SANTANA TUCURUVI

Processo SEI nº 6052.2023/0002842-2

DA RESCISÃO

- 11.1. Sob pena de rescisão automática, a contratada não poderá transferir, no todo ou em parte, as obrigações assumidas, exceto parte delas, desde que com o consentimento expresso da contratante.
- 11.2. Constitui motivos para rescisão deste contrato, independente da interpelação judicial ou extrajudicial:
 - 11.2.1. O atraso injustificado no início dos trabalhos, por prazo superior a 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento, pela contratada, da respectiva Ordem de Início dos Serviços expedida pela contratante.
 - 11.2.2. Cumprimento irregular das cláusulas, especificações ou prazos contratuais e / ou desobediências às determinações da Fiscalização, relativas aos trabalhos em andamento;
 - 11.2.3. Lentidão no seu cumprimento, levando a fiscalização da contratante a pressupor que os serviços não serão concluídos no prazo contratual;
 - 11.2.4. A paralisação dos trabalhos, sem justa causa e sem a prévia comunicação à contratante;
 - 11.2.5. O cometimento reiterado de falhas na execução dos serviços, anotadas no Diário de Ocorrências pela Fiscalização;
 - 11.2.6. A decretação de falência, o deferimento de recuperação judicial ou a instauração de insolvência;
 - 11.2.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, que a juízo da contratante prejudiquem a execução dos serviços objeto deste contrato;
 - 11.2.8. A aplicação à contratada, ainda que em decorrência de falta cometida em outro procedimento administrativo, de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, nos termos do parágrafo único, do artigo 29 da Lei Municipal nº 13.278/2002;
 - 11.2.9. O protesto de títulos ou a emissão de cheques sem provisão de fundos, que, a critério da contratante, caracterizem a insolvência da contratada;
 - 11.2.10. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Autoridade competente no processo administrativo mencionado no preâmbulo.
- 11.3. Em caso de pedido de recuperação judicial, será permitido à contratante manter o ajuste, assumindo o controle de determinadas atividades necessárias à sua execução, ou transferir a execução do remanescente do objeto do contrato a outra licitante, atendida a ordem de classificação e nas mesmas condições estipuladas.
- 11.4. Este contrato poderá ser rescindido ou suspenso, amigável ou judicialmente, quando ocorrerem qualquer das seguintes hipóteses:
 - 11.4.1. Supressão, por parte da contratante de serviços que resultem em alterações do valor contratual além dos limites fixados em lei;
 - 11.4.2. Não liberação por parte da contratante, da área ou local para execução dos serviços objeto deste contrato;
 - 11.4.3. Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela contratante, decorrentes dos trabalhos medidos e regularmente comprovados, exceto em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
 - 11.4.4. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, impeditivos da execução deste contrato.
- 11.5. Declarada a rescisão, a contratada receberá da contratante, sem prejuízo das sanções a que estiver sujeita, apenas o pagamento dos trabalhos realizados, devidamente medidos e atestados pela fiscalização e, sendo de interesse das partes, o pagamento pelo preço de aquisição regularmente comprovado dos equipamentos depositados no local dos trabalhos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SUBPREFEITURA SANTANA TUCURUVI

Processo SEI nº 6052.2023/0002842-2

- 11.6. Na hipótese de rescisão administrativa, a contratada, reconhece, neste ato, os direitos da contratante, previstos no art. 80, incisos I a IV e seus parágrafos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993.
- 11.7. Na hipótese de suspensão, o prazo contratual recomeçará a contar, pelo lapso de tempo que faltava para sua complementação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 12.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.
- 12.2. Elege as partes o foro da Fazenda Pública da Capital do Estado de São Paulo, mais precisamente o Juízo Privativo das Varas da Fazenda Pública, para dirimir eventual controvérsia decorrente do presente ajuste, o qual preferirá a qualquer outro, por mais privilegiado que possa se afigurar.
- 12.3. E, por estarem justas e contratadas, exaram as partes suas assinaturas no presente instrumento, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem, lavrado somente no anverso de laudas, sendo as primeiras rubricadas, e extraído em 04 (quatro) vias de igual teor.

São Paulo, ____ de _____ de 2023.

SUBPREFEITURADE SANTANA-TUCURUVI

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.

Nome:

R.G.:

2.

Nome:

R.G.:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SUBPREFEITURA SANTANA TUCURUVI

Processo SEI nº 6052.2023/0002842-2

PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE

ANEXO XI

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Tomada de Preços nº 02/SUB-ST/2023

Processo nº 6052.2023/0002842-2

A empresa _____(nome)_____, CNPJ nº, _____, com sede na _____(rua, avenida)_____, nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, estar cumprindo plenamente os requisitos de habilitação através dos documentos integrantes do envelope nº 2 – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO, de acordo com as exigências constantes do Edital de Tomada de Preços supra mencionada.

São Paulo, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do representante legal / procurador da empresa
Nome / Cargo / RG / CPF



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SUBPREFEITURA SANTANA TUCURUVI

Processo SEI nº 6052.2023/0002842-2

PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE

ANEXO XII

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(Lei Complementar 123/06)

Tomada de Preços nº 02/SUB-ST/2023

Processo nº 6052.2023/0002842-2

A empresa _____ (nome) _____, CNPJ nº, _____, com sede na _____ (rua, avenida) _____, nº _____, **DECLARA**, para os fins de direito, e sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que **se enquadra na situação de microempresa (ou empresa de pequeno porte), nos termos da Lei Complementar 123/06, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.**

São Paulo, ____ de _____ de 2023.

Assinatura do Representante Legal da empresa

Nome:

R.G.:

CPF.:

Cargo:

Assinatura do Contador ou Técnico de Contabilidade da empresa

Nome:

R.G.:

CRC.:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SUBPREFEITURA SANTANA TUCURUVI

Processo SEI nº 6052.2023/0002842-2

PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE

ANEXO XIII

Modelo de Declaração Atestando sob as penas da Lei que a empresa não se encontra inscrita no CADIN – Cadastro Informativo Municipal

Tomada de Preços nº 02/SUB-ST/2023

Processo nº 6052.2023/0002842-2

Prezados Senhores,

Pela presente, declaramos, que a empresa _____, com sede na _____, C.N.P.J. nº _____, sob as penas da lei e por ser a expressão da verdade, não está inscrita no CADIN – Cadastro Informativo Municipal.

São Paulo, ____ de _____ de 2023.

Assinatura do representante legal / procurador da empresa
Nome / Cargo / RG / CPF



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SUBPREFEITURA SANTANA TUCURUVI

Processo SEI nº 6052.2023/0002842-2

PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE

ANEXO XIV

TERMO DE CREDENCIAMENTO

Tomada de Preços nº 02/SUB-ST/2023

Processo nº 6052.2023/0002842-2

A empresa _____, com sede à
_____, CNPJ nº _____, representada
pelo(a) Sr.(a) _____ **CRENCIA**
o(a) Senhor(a) _____,
portador do RG nº _____ CNPJ nº _____,
para representá-la perante a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO na licitação / TOMADA DE PREÇOS
N. **XX**/ SUB-ST / 23, podendo, inclusive, interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias.

São Paulo, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do representante legal / procurador da empresa
Nome / Cargo / RG / CPF



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA SANTANA TUCURUVI
Processo SEI nº 6052.2023/0002842-2

ANEXO XV – ESTUDO PRELIMINAR
Arquivo anexo